



# SINDICATO RURAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

ÓRGÃO SINDICAL PATRONAL DE 1º GRAU - RECONHECIDO PELO MTPS EM 21/06/1966

Extensão de Base para Santo Antonio do Caiuá - PR

Inscrição no CNPJ sob N.º 79.868.832/0001-84

## ATA DA REUNIÃO REALIZADA NO DIA 19 DE MAIO DE 2023 - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO COM EMPREGADORES E REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES RURAIS.

Aos dezenove (19) dias do mês de maio do ano de dois mil e três (2023), às nove horas (09:00), na Sede do Sindicato Rural (Patronal) de São João do Caiuá, sito a Rua D. Pedro II, nº. 609 estiveram presentes empregadores e representante de trabalhadores rurais para discutirem sobre a **Convenção Coletiva de Trabalho Vigência 2023/2025**. O presidente senhor Mauricio Luiz Vituri, dá início aos trabalhos dizendo que a finalidade desta reunião, é somente para tratar de algumas cláusulas específicas que necessitam de readequações. Na sequência, a Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, a senhora Margarete Moreira da Silva, diz que enviou anteriormente ao secretário Christian da Silva Arneiro, a pauta com as reivindicações requeridas e iniciou com a primeira reivindicação, propondo: **CLAUSULA – PISO SALARIAL**. Em primeiro (01) de maio de dois mil e vinte e três (2023) a trinta (30) de abril de dois mil e vinte e quatro (2024), o piso mínimo salarial de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional da lavoura e agropecuária, será de um mil setecentos e trinta e um reais e dois centavos (R\$ 1.731,02). Ambas as partes concordaram. Na sequência, propôs: **CLÁUSULA - CORREÇÃO SALARIAL**. Em primeiro (01) de maio de dois mil e vinte e três (2023), o salário de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional que percebam salários superiores ao Piso Salarial fixado, serão reajustados pelo percentual de quatro por cento (4%). Todos concordaram. Em seguida propôs: **CLÁUSULA - ADICIONAL NOTURNO**. O trabalho noturno como conceituado na lei nº 5.889/73, art. 7º e art. 92, do Decreto nº 10.854/2021, será pago com adicional de quarenta por cento (40%) sobre o salário da hora diurna. Levando em consideração a carga horária de cinquenta e dois (52) minutos e trinta (30) segundos, e o período das 21h00 as 05h00 para plantio e colheita e das 20h00 às 05h00 para pecuária. A senhora Claudia Marques Dias questionou o percentual da proposta, uma vez que estava o dobro do percentual definido na CLT e propõe retornar para os vinte por cento (20%), conforme estabelece a lei. A Senhora Margarete responde que não pode abrir mão do percentual já conquistado e contrapropõe que mantenha os trinta por cento (30%) conforme estava definido na Convenção Coletiva de Trabalho dois mil e vinte um a dois mil e vinte e três (2021/2023). Ambas as partes concordaram. Na sequência a senhora Margarete propõe: **CLÁUSULA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE e PERICULOSIDADE**. Será acrescido um adicional de **INSALUBRIDADE de trinta por cento (30%)**, sobre o salário contratual, para os trabalhadores rurais que exerçam atividade diária em estábulos, cavalariças, granjas em geral e piscicultura ou em contato com resíduos deteriorados de animais ou elevado grau de umidade, bem como para os empregados que trabalham ou exerçam atividades debaixo de redes elétricas, doma animais, motorista rural, vigia rural e operadores de máquinas e equipamentos agrícolas. **PARAGRAFO PRIMEIRO**: Assegurar um **adicional de quarenta por cento (40%)** sobre o salário contratual, a título de **PERICULOSIDADE** para os empregados que trabalham ou exerçam atividades com doma racional de equinos, desde que estejam devidamente autorizados por escrito pelo empregador para desempenhar tal atividade. **PARAGRAFO SEGUNDO** - Os trabalhadores rurais que exercem atividades permanentes em granjas em geral e cavalariças que trabalham em contato com resíduos deteriorados de animais, terão o direito de poderem tomar banho no início e término de cada expediente, garantindo-lhes a existência de instalações apropriadas (banheiros) por serem condições de higiene, devendo ser observadas as instruções introduzidas pela NR 31, Portaria nº 22.677, de 22/10/2020, ITENS 31.7 A 31.7.17.1. O Presidente, senhor Mauricio Luiz Vituri contrapropõe que os percentuais de insalubridade sejam de trinta por cento (30%) e de periculosidade vinte e cinco por cento (25%), argumentando de que seriam percentuais mais próximos da realidade praticada. Em seguida, a senhora Claudia Marques Dias solicita que a redação seja corrigida, na

Página | 1



# SINDICATO RURAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

ÓRGÃO SINDICAL PATRONAL DE 1º GRAU - RECONHECIDO PELO MTPS EM 21/06/1966

Extensão de Base para Santo Antonio do Caiuá - PR

Inscrição no CNPJ sob N.º 79.868.832/0001-84

clausula de insalubridade, o percentual deverá ser sobre o salário federal. Solicita também, que seja incluído o seguinte parágrafo: Cabendo aos técnicos de segurança, a definição dos percentuais e manutenção dos graus, podendo também, serem excluídos os adicionais quando for atestado a eliminação da insalubridade e/ou periculosidade mediante laudo emitido por técnico de segurança do trabalho. Todos concordaram. Em seguida, a senhora Margarete propõe: **CLÁUSULA - FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO.** Assegurar pelo empregador o fornecimento de ferramentas necessárias para o satisfatório desempenho dos trabalhos, sendo que o empregado não se responsabilizará pelo desgaste ou quebra involuntária, havendo substituição sempre que as mesmas não mais puderem ser utilizadas, devendo ser observadas as recomendações introduzidas na NR 31, Portaria nº 22.677, de 22/10/2020, ITENS 31.11 A 31.11.4. Todos concordaram. Em seguida, a senhora Margarete propõe: **CLÁUSULA – TRANSPORTE.** Assegurar o fornecimento de transporte gratuito aos trabalhadores, em condições de segurança, com bancos fixos, cinto de segurança, motorista habilitado e seguro coletivo, proibindo o carregamento de ferramentas de trabalho soltas junto das pessoas transportadas, desde o ponto de recolhimento do pessoal até o local de trabalho e vice versa, e de uma propriedade a outra do mesmo empregador, ficando obrigado o empregador efetuar revisão periódica no veículo, devendo ser observadas as instruções introduzidas na NR31, Portaria nº 22.677, de 22/10/2020, ITENS 31.9 A 31.9.2. Todos concordaram. Em seguida, a senhora Margarete propõe: **CLÁUSULA - DA MORADIA.** Seja assegurado ao trabalhador que residir na propriedade e for despedido, com ou sem justa causa, o direito de permanecer na propriedade do empregador, até trinta (30) dias após a baixa na carteira de trabalho e quitação dos direitos trabalhista. **PARÁGRAFO ÚNICO –** Quando o empregador rural fornecer moradia a seus empregados será assegurado uma moradia condigna na propriedade rural, **SEGUNDO NORMAS DA NR 31, Portaria nº 22.677, de 22/10/2020, ITENS 31.17.7 A 31.17.7.5, sem nenhum desconto. O não desconto do aluguel não será considerado como gratificação, salário utilidade ou salário moradia e não incidirá em nenhuma remuneração a que o empregado tenha adquirido. Todos concordaram. Em seguida, a Senhora Margarete propõe: CLAUDSULA – ABRIGO PARA REFEIÇÕES.** Corrigir sobre itens da NR 31, Portaria 22.677 de 27/10/20, itens 31.17.5 a 31.17.5.6. Todos concordaram. Em seguida, a senhora Margarete propõe: **CLAUSULA – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.** Corrigir sobre a NR 31, itens 31.6 a 31.6.6, Portaria 22.677, publicada no DOU em 27/10/20. Todos concordaram. Em seguida, senhora Margarete propõe: **CLÁUSULA - ATIVIDADES COM DEFENSIVOS AGRÍCOLAS.** Será acrescido um adicional de vinte por cento (20%) sobre o salário federal a todos os trabalhadores que exerçam atividades com defensivos agrícolas e/ou produtos químicos durante a sua aplicação, tendo como período máximo de exposição aos produtos em 4 (quatro) horas diárias, devendo ser observadas as instruções contidas na NR 31, Portaria nº 22.677, de 22/10/2020, itens 31.7 a 31.7.17.1. Em seguida, a senhora Claudia Marques Dias solicita, que deverá ser incluída também nesta clausula o parágrafo que estabelece que o técnico de segurança do trabalho poderá definir o percentual e/ou exclusão do mesmo, mediante laudo. Todos concordaram. Em seguida, a senhora Margarete propõe: **CLAUSULA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E OU OPOSIÇÃO.** Fica instituída uma Contribuição Confederativa conforme dispõe o Inciso IV, do Artigo 8º. da Constituição Federal, de dois por cento (2%) mensal, que deverá incidir sobre remuneração, com o teto máximo de cinquenta e quatro reais e sessenta centavos (R\$ 54,60), excluída sobre férias e décimo terceiro (13º) salário, devendo obedecer a proporcionalidade nos meses de admissão e demissão, a ser descontada em folha de pagamento dos empregados, **mediante prévia e expressa autorização do trabalhador, observado os artigos 462, 545 e 578 e seguintes da CLT, em favor do Sindicato ou entidade Sindical dos Trabalhadores Rurais, a qual deverá ser recolhida até o dia dez (10) de cada mês no Banco a ser indicado pelo Sindicato acordante.**

Página | 2



# SINDICATO RURAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

ÓRGÃO SINDICAL PATRONAL DE 1º GRAU - RECONHECIDO PELO MTPS EM 21/06/1966

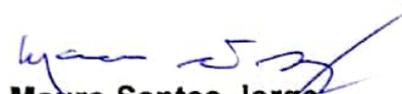
Extensão de Base para Santo Antonio do Caiuá - PR

Inscrição no CNPJ sob N.º 79.868.832/0001-84

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica assegurado aos empregados o direito de oposição a qualquer tempo, do desconto da referida contribuição, o qual deverá ser manifestado individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato da sua categoria a qualquer tempo, e sem efeito retroativo, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se pessoalmente, na sede da entidade, através de termo redigido por outrem, no qual deverá constar sua firma atestada por duas testemunhas devidamente identificadas. Quando da oposição apresentada perante o Sindicato, deverá ser fornecido recibo de entrega, o qual deverá ser encaminhado ao empregador para que não seja procedido ao desconto. Ambas as partes concordaram. Na sequência, o senhor Mauricio Luiz Vituri franqueou a palavra a todos para quaisquer considerações, ninguém se manifestou. E nada mais havendo para ser tratado, o presidente senhor Mauricio Luiz Vituri dá por encerrada a reunião, e pede que seu secretário "ad hoc" Christian da Silva Arneiro lavre a Ata, que é cópia fiel juntamente com sua lista de presentes. A reunião foi encerrada as onze (11:00) horas.

  
**Mauricio Luiz Vituri**

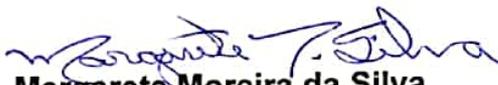
Presidente – CPF: 023.210.849-87

  
**Mauro Santos Jorge**

Vice-Presidente – CPF: 003.195.039-68

  
**Claudia Marques Dias**

Conselho Fiscal – CPF: 566.682.289-68

  
**Margarete Moreira da Silva**

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais  
CPF: 818.931.089-53

  
**José Paulo da Silva Braga**

Conselho Fiscal – CPF: 330.463.449-53



**Christian da Silva Arneiro**

Secretário – CPF: 089.112.289-31